

Lei Nº 285/87
De 31 de Maio de 1987

Fixa e Reajusta vencimentos do
Funcionalismo Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% os vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - O salário família passa a ser de Cr\$ 15,00 (Quinze cruzados) por dependente.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4ª – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 31 de maio de 1987.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Dei nº 285/87

De 31 de maio de 1987

"Fixa e reajusta vencimento do Funcionalismo Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Gararu, do Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% os vencimentos do Funcionalismo Municipal.

Art. 2º - O salário familiar passa-se R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por dependente.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Derogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Se, 31 de maio de 1987.

Antônio Gilmay de Souza

PREFEITO MUNICIPAL.

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO.

Dei nº 286/87

De 03 de julho de 1987

"Junta de impostos municipais, instituições financeiras e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, do Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal